



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## PROJETO DE LEI N° 044/2025

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para a Gestão e Prestação Associada do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade na Modalidade Acolhimento Institucional – Serviço Intermunicipal de Acolhimento Institucional “Lar Caminho Seguro” e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.107/2005, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Boa Esperança do Iguacu, Cruzeiro do Iguacu, Dois Vizinhos, Enéas Marques e Verê, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal “Lar Caminho Seguro”, destinado à gestão e prestação associada do serviço socioassistencial de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, a crianças e adolescentes oriundos dos Entes consorciados que se encontrem em situação de risco ou abandono, ou que necessitem de afastamento provisório do convívio familiar.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio ratificado por esta Lei terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual dotação específica para o cumprimento das obrigações decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei, podendo tais dotações ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.06.09 14:13:21 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Const. Leg. Inst.  
Ord. Adm. e Ordem Econômica Social

Em: 01/06/25 Stecagno  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 30/06/25  
Votação: 17/06/25 votos 6 x 0  
Votação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Votação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 044/2025, que visa à ratificação do Protocolo de Intenções (em anexo) celebrado entre os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques e Verê, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Prestação Associada do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade na Modalidade Acolhimento Institucional – Serviço Intermunicipal “Lar Caminho Seguro”.

A iniciativa fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Também se apoia nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em especial nos arts. 86, 90 e 101, os quais preveem a necessidade de políticas públicas integradas voltadas à proteção integral, inclusive por meio do acolhimento institucional, quando esgotadas as possibilidades de manutenção no seio familiar.

A criação do consórcio público, na forma autorizada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, representa solução juridicamente adequada, economicamente racional e socialmente justa para a oferta do serviço de acolhimento institucional, especialmente em contextos em que os municípios isoladamente não dispõem de estrutura suficiente para prestar tal serviço de forma eficaz.

O acolhimento institucional objeto do consórcio será ofertado em caráter temporário e excepcional, destinado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos termos da política de assistência social de alta complexidade. A prestação do serviço obedecerá a todas as normas técnicas pertinentes, com estrutura física e equipe multiprofissional apropriadas para garantir atendimento digno, humanizado e seguro.

A ratificação do Protocolo de Intenções ora proposta possibilita que o Município se integre formalmente ao Consórcio, com todos os direitos e deveres inerentes à sua condição de ente consorciado. A medida permitirá a gestão compartilhada e o rateio de custos, com ganhos de escala, qualidade e eficiência, além de facilitar a captação de recursos públicos e privados para a estruturação e manutenção do serviço.

Diante da relevância social, da conformidade legal e do interesse público evidente, solicita-se a aprovação da presente proposição, como passo essencial para garantir o pleno exercício do direito à proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município e da região consorciada.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 09 de junho de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.06.09 14:13:39 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 053/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 044/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para a Gestão e Prestação Associada do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade na Modalidade Acolhimento Institucional Serviço Intermunicipal de Acolhimento Institucional "Lar Caminho Seguro e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, fica ratificado nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.107/2005.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 044/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Junho de 2025.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**